



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0234/2023**

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei 0234/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que retornam a esta Comissão após Requerimento de Diligência, aprovado por este Colegiado.

Contextualizando a matéria, a Autora pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a “Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí”.

O Projeto de Lei em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de agosto de 2023 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, preliminarmente, no dia 10 de outubro de 2023, requeri diligência interna à Autora da proposição, a Deputada Ana Campagnolo, aprovada pelos demais integrantes deste órgão fracionário, para que requeresse à entidade o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, dos seguintes documentos: (1) **a ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, (2) **a ata de sua fundação** e (3) **o estatuto social e suas alterações**.

No retorno dos autos, verifiquei que a diligência foi respondida parcialmente, isso porque a **ata da fundação** foi encaminhada sem o registro em cartório, com a justificativa de que à época da fundação da referida Associação o Código Civil de 1916 não obrigava esse requisito.

No entanto, o inciso IV do art. 3º da Lei que rege a matéria exige a anotação da ata em livro notarial, devendo a entidade providenciar tal registro.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, Deputada Ana Campagnolo, a fim de que encaminhe aos autos **a ata da fundação** (evento nº 16 do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico) **registrada em cartório**, conforme exigência do inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Marcivus Machado  
Relator

